

Proibições, abolições e a imaginação de políticas inclusivas para o trabalho sexual¹

Fernando Bessa Ribeiro

*Professor do Departamento de Economia e Sociologia
da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro*

fbessa@netc.pt

1

Resumo

Este artigo analisa a questão do enquadramento político-jurídico da prostituição. Como ponto de partida, escolheu-se a proposta de lei apresentada pelo deputado federal Fernando Gabeira que, em linha com a legislação em vigor na Alemanha, propõe uma outra política para este controverso campo social. Considerando que as políticas proibicionistas e abolicionistas, até hoje dominantes nas sociedades modernas, estão contaminadas por preconceitos morais comprometidos ora com a punição, ora com a “salvação” dos diversos actores intervenientes na economia do sexo, nomeadamente as prostitutas, procura-se fundamentar uma outra perspectiva, justamente aquela que inspirou Gabeira. Trata-se da legalização desestigmatizante da economia do sexo através de uma abordagem laboral, na qual os serviços sexuais mercantis são considerados como serviços da mesma natureza que todos os outros que têm estatuto legal e os actores sociais que deles vivem reconhecidos como trabalhadores. Para o autor, esta mudança legislativa é fundamental numa agenda política progressista empenhada no estabelecimento de uma sexualidade livre da moral familista e patriacial que vê o sexo, quando realizado fora dos cânones por ela considerados como naturais, como perverso e obsceno.

Palavras-chave: Trabalho sexual. Proibicionismo. Abolicionismo. Legalização desestigmatizante. abordagem laboral. Liberdade sexual.

Abstract

This article analyses the prostitution politico-juridical frame. As a starting point was chosen a law proposal, presented by the federal deputy, Fernando Gabeira, which, on the same pad as the Germany legislation, proposes a new politic for this controversial social field. Considering that the prohibitionist and the abolitionist politics, which dominate, until today, the modern societies, are polluted for moral prejudices compromised or by the punishing or by the “salvation” of the various players on the sex economy, namely the prostitutes, we intent to fundament un alter perspective, exactly the one that inspired Gabeira. We are referring to a new legislation of the sex economy through a labour approach, where the mercantile sexual services are considered as services of the same nature as all the others that have legal status and the social actors that live from them are recognised as workers. For the author, this legislative change is fundamental on a progressive political agenda settle on a sexuality free of familiar and patriarchal morals which sees the sex as, when realized out of the canons considered as natural, perverse and obscene.

Keywords: Sexual work. Prohibitionist. Abolitionism. Distigmatization. Labour approach. Sexual self-determination.

¹ Por desejo do autor, foi mantida a ortografia vigente em Portugal.

Introdução

Em 2003, Fernando Gabeira, líder do Partido Verde e deputado federal pelo Rio de Janeiro, apresentou ao Congresso brasileiro uma proposta de lei para uma nova política do Estado em relação à prostituição. Segundo o fixado no projecto de lei n. 98², fortemente inspirado na legislação aprovada na Alemanha em 2002, são revogados os artigos do código penal brasileiro que punem o favorecimento da prostituição (art. 228), a exploração de casa de prostituição (art. 229) e o de tráfico de mulheres (art. 231)³. Constatando que “a prostituição é uma actividade contemporânea à própria civilização”, a legalização da prestação de serviços de natureza sexual está acompanhada pela extinção da censura penal sobre quem favorece ou dela extrai o seu sustento, ainda que não se dedicando directamente à prática de sexo mercantil, pois a actividade passa a ser lícita. Essa proposta mereceu a oposição do deputado relator, António Carlos Magalhães Neto (DEM-BA), destacada figura do conservadorismo político e social no Brasil. No seu parecer considera que, entre outros aspectos e não obstante reconhecer a constitucionalidade da proposta, o “mais importante é evitar que jovens, sobretudo das classes menos favorecidas, sejam levadas a prostituir-se como única opção para auferir algum ganho⁴”. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara de Deputados brasileira rejeitou, em 7 de novembro de 2007, como foi largamente difundido pela mídia brasileira⁵, a proposta de Fernando Gabeira. No debate que precedeu a votação, Gerson Peres (PP-PA) afirmou que “a prostituição é um caminho para outras transgressões penais”, enquanto que ACM Neto considerou que “o sexo é uma criação de Deus, mas o homem distorceu”. Do lado da esquerda, e apesar da posição favorável dos deputados José Genoíno e Sérgio Carneiro, seus companheiros de partido, Maria do Rosário (PT-RS) procurou fundamentar a sua oposição com base nos riscos que, na sua opinião, a legalização traria para o incremento do tráfico de mulheres.

Esta discussão mostra como a prostituição, entendida como o campo social de prestação mercantil de serviços sexuais, é complexa e heterodoxa. Ela interroga a nossa sexualidade, os nossos valores de género, as nossas convicções e compromissos políticos e ideológicos mais profundos. Ora, a sua compreensão exige um deslocamento do olhar, assim como a solicitude atenta a todos as posições, incluindo as daqueles que dela vivem. Essa abordagem

² Cf. <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/114091.htm>>

³ Esse último é revogado, como esclarece Gabeira, por apenas penalizar o tráfico quando a finalidade é a incorporação de mulheres na prostituição.

⁴ Cf. www.camara.gov.br/sileg/integras/114091.htm.

⁵ Cf., entre outros, www1.folha.uol.com.br/folha/Brasil/ult96u343552.shtml.

facilita não só a crítica radical aos discursos hegemónicos sobre a prostituição, como a reflexão sobre a construção de uma política inclusiva para o trabalho sexual. É necessário não obnubilar que o debate sobre a prostituição a nível global está dominado por aqueles que a consideram como um mal a combater, a minimizar e, se possível, a extirpar da sociedade por entenderem que se trata de uma prática social incompatível com a dignidade humana. Apesar de hegemónica, tal posição tem sido questionada. Presentemente são numerosos os colectivos, nomeadamente de profissionais do sexo, os intelectuais, os académicos e os políticos que a colocam sob escrutínio, propondo uma outra abordagem, centrada numa visão completamente diferente do sexo mercantil e da sua inscrição na cidadania e nos direitos e liberdades individuais.

A partir da apresentação do contexto político e social no qual a prostituição se insere, tentar-se-á discutir alguns caminhos para a imaginação de políticas inclusivas para esse complexo campo social. Os argumentos a desenvolver inscrever-se-ão no princípio teórico da sexualidade humana como uma construção social histórica. Ao contrário do defendido pelas visões essencialistas e biológicas, o sexo não é “natural”, quer dizer, como defende Weeks (1986), na esteira de Foucault (1994), ele é produto da acção das forças sociais na história. Daqui decorre que, em cada espaço e tempo, a sexualidade seja vivida de diferentes modos, nomeadamente em termos de identidade de género, práticas, desejos e fantasias.⁶ Nesse sentido, e apesar de estar associada em determinados momentos à procriação, imperativo biológico para os conservadores, a sexualidade humana orienta-se fundamentalmente para a busca de outras satisfações. Longe de existir apenas um único modo de fruição, encontramos formas muito diversas de relacionamento sexual humano que se concretizam nos mais diferentes contextos sociais, incluindo os que se prendem com o sexo mercantil.

“Salvar as prostitutas”?

O ambiente político e social de enquadramento da prostituição

Os quadros legais de enquadramento da prostituição são muito variados. Na Europa, a Suécia penaliza criminalmente os clientes desde janeiro de 1999, caracterizando a prostituição como uma forma de violência exercida pelos homens sobre as mulheres, ficando sujeitos a penas de encarceramento todos aqueles que adquirem serviços sexuais, mesmo que as mulheres que os

⁶ Essa abordagem construtivista implica a rejeição radical da explicação dos comportamentos individuais, em especial os relacionados com a sexualidade, como produtos automáticos de pulsões inatas impostas pelos genes, pelo instinto, pelas hormonas ou pela acção misteriosa do inconsciente.

vendem o façam em plena liberdade. Em França, aprofundando a orientação jurídica cujas origens remontam a 1960 – a da prostituição como uma inadaptação social que importa combater através da reinserção social das prostitutas –, passou-se à acção contra os clientes que são colocados, em certas circunstâncias, nas mesmas condições de censura jurídica dos proxenetas (MATHIEU, 2000; BADINTER, 2002). Mas não só. A situação tornou-se particularmente grave com a adopção da lei Sakorzy sobre o *droit de racolage*, que abriu a porta à perseguição implacável de todos os que vivem do comércio do sexo, situação que afecta especialmente as mulheres de origem não comunitária em situação ilegal, como nos mostra a obra colectiva dirigida pelas francesas Handman e Mossuz-Lavau (2005a) sobre a prostituição em Paris. Ao punir todos aqueles que, por qualquer meio, aliciam outrem para a prática de relações sexuais em troca de uma remuneração, a Lei para a Segurança Interior (LSI) coloca a França numa posição proibicionista. Como justamente refere Vernier (2005, p. 121-124), a LSI permite perseguir qualquer pessoa que se prostitui na via pública, repetindo uma estratégia já bem conhecida na luta contra o tráfico de droga. Como aqui, em que os consumidores são também perseguidos criminalmente, trata-se de sancionar os actores sociais considerados mais frágeis para (pretensamente) melhor os proteger. Em contraponto, na Holanda a prostituição está legalizada desde outubro de 2000, sendo as prostitutas consideradas juridicamente como trabalhadoras. Por sua vez, na Alemanha entrou em vigor, em janeiro de 2002, a lei votada pelos partidos de esquerda que torna legal o trabalho sexual, voluntário e consciente entre dois adultos. Conquanto as leis não sejam rigorosamente iguais, nesses dois países europeus é possível a exploração de negócios relacionados com a prestação de serviços sexuais, incluindo a contratualização junto de homens, mulheres e transgéneros interessados, desde que estes estejam na posse plena dos direitos de cidadania e em situação legal face às leis ordinárias do Estado.

A luta social e política em torno dos modelos e soluções para o campo prostitucional é intensa, envolvendo organizações internacionais, governos, partidos políticos, movimentos feministas e colectivos de defesa dos trabalhadores sexuais. Com posicionamentos políticos, interesses e objectivos muito diferentes, a divisão entre eles faz-se segundo dois eixos: (I) o da sexualidade, no qual se coloca a relação entre libertação e repressão; (II) o da ordem política e social no qual se coloca a relação entre *statu quo* e emancipação⁷. Daqui decorrem situações socialmente interessantes e sociologicamente desafiantes, com o estabelecimento de proximidades e

⁷ Ver Figura 1.

inclusive de solidariedades e agendas comuns entre grupos politicamente afastados em outros campos da luta política e social. Precisando, podemos encontrar na luta pela proibição e/ou abolição da prostituição conservadores das mais diversas filiações, marxistas de raiz ortodoxa e feministas radicais de variadas matizes, com destaque para as de vinculação puritana e anti-sexual. No outro campo podemos encontrar liberais e progressistas de diferentes orientações, incluindo segmentos minoritários dos movimentos feministas, bem como colectivos de defesa dos profissionais do sexo. Se uns se orientam para a regulação sem alteração das estruturas simbólicas e da ordem moral dominante, outros, em especial os grupos feministas aliados dos colectivos de profissionais do sexo, pugnam pela completa legalização do comércio do sexo num contexto de libertação sexual que se pode inscrever em processos de transformação política e social mais alargados.

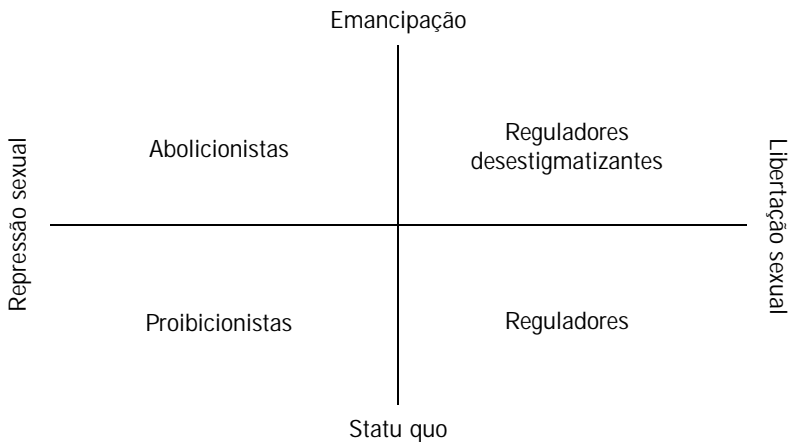


Figura 1. Os eixos da política e da acção social na economia do sexo

Essa situação não deixa de exprimir a relativa descoincidência entre os compromissos políticos e os valores filosóficos dos actores sociais, muitas vezes explicados, no caso dos que lutam pela emancipação, pela acção dos *habitus*. Na esteira do defendido por Bourdieu (1999), é necessário relevar que aqueles que trabalham pelo lado da emancipação não deixam de incorporar as estruturas e as disposições que (n)os dominam, incluindo as disposições ligadas à dominação masculina que se fazem sentir sobre a proposta de uma ordem moral que não deixa, no limite, de incorporar a velha ordem

conservadora. Nessa discussão é importante destacar os efeitos que a prostituição produz no movimento feminista. Como justamente escrevem Handman e Mossuz-Lavau (2005b, p. 403), trata-se de um campo social que o divide de forma irreconciliável. Apesar da enorme descoincidência de posições em confronto, o segmento hegemónico do feminismo revê-se largamente na posição defendida, entre outros, por Loncle (2001), na qual a prostituição é vista como uma forma de exploração da mulher pelo homem, feita ora pelos proxenetas, que devem ser punidos, ora pelos clientes, em relação aos quais existem diversas soluções. Assim, reclama-se a necessidade imperiosa de salvar as prostitutas desse “suicídio de todos os dias” (2001, p. 8), porque não existem prostitutas felizes e o corpo não lhes pertence, pois está sujeito à vontade do proxeneta e ao desejo do cliente. Por outras palavras, chamando ao discurso a *ethnographie vérite* usada por Almeida (1995), a “puta não é livre”, mesmo que ela, no exercício pleno das suas faculdades mentais e dos direitos políticos outorgados pela sua cidadania, o declare sem subterfúgios semânticos ou equívocos interpretativos.

As respostas políticas repressivas alicerçam-se hoje em dois modelos jurídicos: o proibicionista e o abolicionista. Embora diferentes, eles aproximam-se quando, como se verifica em alguns países abolicionistas, se institui a criminalização da procura, forma indirecta de impedir, quer dizer, de proibir, o livre exercício do sexo mercantil por parte daqueles que fazem dele a sua profissão. Mas não só. Também se aproximam no plano do discurso, quando uns e outros simplificam conceitos, deformam factos, desqualificam quem se dedica ao comércio do sexo e colocam sob suspeita todos aqueles que se lhes opõem. Assim temos, por exemplo⁸, a equivalência da prostituição a prostituição forçada, a transmutação da emigração clandestina, nomeadamente para o trabalho sexual, a tráfico de seres humanos, a subordinação da prostituta ao proxeneta transformada em norma, a escolha da prostituição como imposta sempre pelos determinismos económicos, a exaltação, quase sempre sem qualquer fundamentação empírica, do carácter perverso e desviante da sexualidade e dos desejos do cliente, o desdém pela capacidade de agência de quem se dedica ao comércio do sexo.

O modelo proibicionista assenta na ideia de que a prostituição é um desvio moralmente condenável, constituindo a sua prática um crime a erradicar. Todos os actores sociais envolvidos, em especial as prostitutas, devem ser colocados sob a vigilância das forças policiais e perseguidos criminalmente pelos tribunais. É o modelo que prevalece nos Estados Unidos e na China, sendo defendido pelos sectores políticos mais reaccionários e pelos

⁸ Cf., entre outros, Vernier (2005, p. 127).

segmentos ultrapuritanos e antissexuais dos movimentos feministas (DANK, 1998). Partindo do pressuposto de que a prostituição é social, económica e politicamente degradante da condição da mulher, considera-se que ela serve para satisfazer “perversões” sexuais e manter e exprimir a dominação do homem sobre a mulher, vista, nesse âmbito, como simples objecto sexual comercializável. Indiferente à sorte das mulheres, esse modelo despreza os efeitos das estruturas económicas nos destinos individuais, bem como a relativa liberdade de agência dos actores sociais na escolha da actividade donde extrairão os rendimentos monetários necessários à sua sobrevivência e à sua incorporação nos diversos campos da vida social. Os efeitos do proibicionismo estão muito longe de corresponder aos objectivos publicamente manifestados pelos defensores desse modelo. De facto, como salientou Badinter (2002), a proibição da prostituição promove sobretudo a sua clandestinidade, dando como exemplo a Inglaterra vitoriana do século XIX. Apesar de constituir, na época, a sociedade mais repressiva, Londres era a capital europeia com maior oferta de prostitutas.

O modelo abolicionista admite a prática da prostituição, enquanto assunto privado, mas pune a sua exploração comercial da mesma por a considerar lesiva da dignidade humana. Ainda que se oriente, tal como o proibicionista, para a erradicação da prostituição, assenta em outros pressupostos morais⁹. Considerando a prostituição como uma actividade incompatível com a dignidade humana, a prostituta é elevada à condição de vítima, ora da dominação masculina, ora do Estado, ora das estruturas económicas capitalistas, numa articulação hierarquizante que depende largamente da orientação política e ideológica de quem classifica. Enquanto que para o feminismo mais radical e puritano tudo se joga no plano da dominação masculina, fazendo muitas vezes tábua-rasa das implicações produzidas pela acção do Estado e das estruturas económicas capitalistas, para as feministas marxistas ortodoxas – inscritas na velha esquerda segundo o sentido que lhe é dado por Wallerstein (2002) – tudo é remissível para a exploração e a opressão de classe.

As políticas postas em prática pelos defensores do abolicionismo, modelo actualmente dominante nas instituições internacionais, na União Europeia e no Brasil, pretendem eliminar a prostituição agindo criminalmente contra os traficantes, empresários e outros *profiteurs* e, nalguns casos como a Suécia, contra os clientes, sem descurar o desenho de alternativas profissionais às mulheres nela envolvidas. Trata-se de “salvar” as mulheres, mesmo que elas

⁹ Handman (2005, p. 19) lembra-nos que o abolicionismo teve anteriormente um outro significado: a abolição do sistema de “maisons closes” vigiadas pelas forças policiais e pelos médicos encarregados do controlo da saúde pública.

desejem e pratiquem de forma livre a venda de serviços sexuais. Embora não sejam juridicamente penalizadas pela prática da prestação de serviços sexuais mercantis, não lhes é permitido trabalhar de uma forma legal, empurrando-as para um limbo social marcado por formas extremas de estigmatização e exclusão. Esse posicionamento acaba objectivamente por não ter em conta os interesses, reivindicações e direitos das mulheres prostitutas e, como tal, por não contribuir para reduzir, no possível e a curto e médio prazo, as formas extremas de exploração, dominação e violência a que muitas estão sujeitas.

Para além do proibicionismo e do abolicionismo: imaginar políticas inclusivas para o trabalho sexual

Face a estes modelos legais hegemónicos, ganha força uma outra perspectiva: a legalização desestigmatizante da economia do sexo e dos seus actores sociais com base na abordagem laboral. A prestação de serviços sexuais mercantis passa a ser considerada como uma actividade económica e os actores sociais que a ela se dedicam definidos, face à lei e desejavelmente assim reconhecidos em termos sociais, como trabalhadores com todos os direitos laborais, incluindo a constituição de organizações sindicais e outras, bem como o acesso aos mecanismos de segurança social, em igualdade com os outros cidadãos. Como defendem Handman e Mossuz-Lavau (2005b, p. 404), é necessário que a prostituição, quando livremente escolhida, possa ser reconhecida como profissão não apenas pelo Estado mas também por todos os que dela vivem.

A regulação da economia do sexo passa a fazer-se sobretudo pela esfera do trabalho em lugar da esfera criminal, sem deixar de se combater o tráfico e a exploração da prostituição forçada. A deslocação do enfoque político-jurídico sobre aqueles que se prostituem, em especial quando mulheres, para a relação social entre duas ou mais pessoas que se envolvem em transacções sexuais de natureza mercantil, na esteira do que é defendido por Pheterson (1996), facilita o processo de desestigmatização que essa abordagem pretende alcançar, num quadro alargado de uma regulação inclusiva do campo prostitucional, por via da transformação do trabalho sexual num trabalho igual a qualquer outro, com os mesmos direitos e obrigações. Não constituindo a prática da prostituição um crime, tal implica a descriminalização de todas as outras práticas conexas envolvendo adultos livremente determinados e conscientes dos seus actos, incluindo a montagem de negócios e a contratação, segundo as leis laborais ordinárias em vigor, de mulheres, homens e transgéneros para a prestação de serviços sexuais. Esse modelo, designado, ora

por descriminalizador, ora por laboral¹⁰ supera largamente o modelo regulador tradicional¹¹. Assente numa visão pragmática, este prescreve a prostituição como um fenómeno social não erradicável, pelo que propõe que a acção política e social se oriente no sentido da limitação dos danos para a sociedade. Se no passado a sífilis e a gonorreia eram as principais ameaças, hoje todas as armas se viram contra a SIDA.

No plano moral essa abordagem coloca sob exame a ordem dominante. Não se trata, parece claro, de celebrar nesta discussão qualquer forma de relativismo moral ou ético mas tão-somente de colocar em confronto diferentes possibilidades de respostas e soluções nesse campo. Seguindo a argumentação de Nahra (2000, p. 10), o profissional do sexo, tal como um engenheiro ou um professor, vende alguma coisa, ainda que não a mesma. Enquanto que o engenheiro vende melhores condições materiais de vida, o professor vende conhecimento e o profissional do sexo vende prazer sexual. Se o carácter moral dessas actividades dependesse do seu carácter mercantil, então todas elas deveriam ser consideradas como imorais. Ora, tal não acontece, como nós bem sabemos. Assim, resta-nos observar que a razão da distinção é moral, como é bem evidente na posição assumida por Louis (1999, p. 335-336) contra Bourdieu, na revista *Les Temps Modernes*, por este admitir que a venda de serviços sexuais pode ser considerada como possuindo a mesma natureza da venda da força de trabalho, logo reconhecida como actividade mercantil legítima.

Sendo moral, a divisão estriba-se, a bem dizer, em visões antagónicas sobre a sexualidade e a liberdade humanas. Tornar admissível e moralmente justificável o sexo mercantil colide frontalmente com a visão judaico-cristã que tende, ainda hoje, a ver o sexo como perigoso, sobretudo quando ele escapa às normas, isto é, à relação sexual heterossexual realizada na cama da casa de parceiros sexuais unidos por vínculos matrimoniais e orientados para a reprodução biológica. Tudo o que está para além disso, sobretudo quando envolve práticas sado-masoquistas, fetichismo e, obviamente, dinheiro, cai no “mau sexo” (RUBIN, 1992, p. 278-79), sendo considerado como uma anomalia, visto como uma perversão (GIL 2005, p. 345). Mais, o “mau sexo”, nomeadamente aquele que é praticado na esfera mercantil, corrompe também a visão moderna do amor romântico, no qual a sexualidade se cumpre no quadro de uma relação amorosa duradoira, desejavelmente para sempre, entre dois seres humanos (GIDDENS, 1995, p. 25) e o princípio, sublinhado por Louis

¹⁰ Cf., entre outros, www.europeangreens.org/peopleandparties/wgroups/prostitution.pdf.

¹¹ Cf. figura 1.

(1999, p. 335-336) na sua crítica severa a Bourdieu, de que as trocas sexuais devem-se reger apenas pelos mecanismos da reciprocidade e da dádiva.

A prostituição é, não obstante as mudanças que se pressentem e que se podem hoje já observar, sobretudo praticada por mulheres para dar satisfação a uma procura masculina. Assim, a sua estigmatização tem de ser compreendida no quadro das relações de poder e de força em termos de género (YOUNG, 1997, p. 109). Como argumenta Bourdieu, numa das passagens mais discutidas de *A dominação masculina*,

É evidentemente porque a vagina continua a ser constituída em fetiche e tratada como sagrada, secreta e tabu, que o comércio do sexo continua a ser estigmatizado tanto na consciência comum como na letra do direito que excluem que as mulheres possam escolher entregar-se à prostituição como a um trabalho. Fazendo intervir o dinheiro, certo erotismo masculino associa a busca do gozo ao exercício brutal do poder sobre os corpos reduzidos ao estado de objectos e ao sacrilégio consistindo em transgredir a lei segundo a qual o corpo (como o sangue) só pode ser dado, num acto de oferenda puramente gratuito, que supõe a suspensão da violência (BOURDIEU, 1999, p. 14-15).

Assim, não só o acto sexual envolve relações de poder e de dominação, escreve mais à frente Bourdieu (1999, p. 17), como a relação sexual mercantil não implica a redução do corpo de quem oferece prazer a alguém a um estado de objecto. De facto, como sugere Gil (2005, p. 348), a ideia da “venda do corpo”, tão cara aos abolicionistas, constitui não só uma aberração do ponto de vista do sentido mas também uma forma insidiosa de desclassificação dos indivíduos que vivem do comércio do sexo, ao desapossá-los da integridade física que lhes é inalienável e do direito à utilização social do corpo, como todos nós fazemos nos mais comuns momentos da nossa vida quotidiana.

Aqui chegados, como negar o direito à satisfação sexual através do sexo mercantil entre adultos livremente determinados? Não só não se poderá negar esse direito, como ele não pode ser admitido apenas de forma transitória, enquanto o “império” da troca mercantil dominar a nossa sociedade (POLANYI, 1983). Não se trata aqui, importa sublinhar, de justificar o comércio do sexo por força do pragmatismo que prescreve que, não havendo alternativa à mercantilização das relações sexuais no quadro do capitalismo, é preferível regulá-lo para assim defender melhor os interesses quer de quem a ele se dedica quer dos que dele usufruem. Aliás, é oportuno sublinhar que o comércio do sexo está aquém como, atendendo às experiências históricas do socialismo

real, ainda que fracassadas, para além da própria sociedade capitalista.¹² Nessa perspectiva libertária e anti-puritana não existe nada nem ninguém para salvar. Em concreto, como defende Nagra,

A ideia jesuítica¹³, pois, de que os profissionais do sexo devem ser conscientizados para procurar outra profissão já que estão nela por necessidade pode ser válida para alguns casos, mas não universalmente. Trata-se exactamente da mesma coisa que acontece com a maioria das profissões. Há bancários que trabalham em banco porque necessitam, outros porque gostam e outros porque necessitam e gostam. O mesmo ocorre com professores, médicos, operários e todas as outras profissões. Mas os moralistas de plantão nunca pensaram em *salvar* os bancários, os médicos, os professores, enfim, todos aqueles que estão descontentes com suas profissões, exercendo-as apenas por necessidade (NAHRA, 2000, p. 21-22).

Nem, obviamente, os colectivos de profissionais do sexo querem ser salvos. Como bem mostram os documentos discutidos na Conferência Europeia sobre Trabalho Sexual, Direitos Humanos, Trabalho e Migração, realizada em outubro de 2005 em Bruxelas pelo Comité Internacional para os Direitos dos Trabalhadores Sexuais na Europa (ICRSE)¹⁴, e apesar do estigma que sobre eles é projectado pela ordem moral dominante, as suas lutas visam a plena inscrição do trabalho sexual e daqueles que o exercem na esfera das relações laborais, incluindo o acesso aos mecanismos de protecção social. Tal alteração é entendida como essencial para o reforço da capacidade de agência de todos os que se dedicam ao comércio do sexo, em especial as mulheres, nomeadamente na prevenção dos riscos relacionados com a sua actividade.

Considerações finais

Este exercício de reflexão sobre a economia do sexo pretendeu inquirir algumas das teses adaptadas e interiorizadas como definitivas pelo senso comum e pelas instituições, como a igreja, responsáveis pela configuração da

¹² Esclareça-se que numa sociedade socialista o mercado não tem que ser necessariamente abolido. Embora se possa rejeitar a configuração daquilo que alguns designam por socialismo de mercado, é admissível que as trocas mercantis podem e devem estar presentes em sociedades socialistas, embora sem deterem, como acontece actualmente, uma posição hegemónica na economia (cf., entre outros, ROEMER, 1995).

¹³ Segundo a autora, a concepção jesuítica sobre a prostituição assenta na ideia de que a sua existência é imposta pela necessidade, pelo que todos os que vivem do comércio do sexo devem ser ajudados a saírem dele.

¹⁴ Cf. www.sexworkeurope.org

ordem moral estabelecida. Como é proposto por Ribeiro *et al.* (2007), parece ser desejável a revisão e a clarificação do enquadramento legal sobre a prostituição, de forma a permitir que todos os cidadãos que a exercem o façam com direitos e garantias, desde que juridicamente responsáveis e não constrangidos na sua liberdade individual. Tal constitui uma condição necessária, ainda que muito previsivelmente não suficiente, para a superação de alguns dos problemas que mais negativa e drasticamente atingem o viver quotidiano de todos aqueles que vivem do comércio do sexo. Trata-se de proceder à renovação do estatuto da prostituição assente no reconhecimento do seu livre exercício com todos os direitos de cidadania associados, em lugar da simples e estrita regulação estatal que, tal como tem sido sistematicamente denunciado, em maior ou menor medida, acaba sendo lesiva dos mesmos. Os desenvolvimentos e os detalhes desse processo devem, porém, estribar-se na participação e no envolvimento de todos os que vivem do comércio do sexo e das suas associações representativas. Quer dizer, é necessário dialogar e dar espaço de expressão aos protagonistas desse campo social, sobretudo às trabalhadoras sexuais, ora esquecidas, ora menosprezadas, quase sempre sujeitas a desclassificações dos mais variados tipos e a um ruidoso silenciamento.

A imaginação de políticas inclusivas para o trabalho sexual, incluindo no domínio da saúde (RIBEIRO *et al.* 2005), é uma peça essencial numa agenda política na qual a liberdade e a felicidade dos seres humanos depende também do direito à fruição de uma sexualidade livre da moral familista e patriarcal que vê no sexo uma fonte de pecado, de contaminação e de perdição. Pretende-se assim que o desenho de novas soluções de política sexual possa contribuir, numa óptica de esbatimento das desigualdades entre os géneros, para a inclusão plena de actores sociais profundamente estigmatizados e marginalizados. Obviamente, a produção de políticas inclusivas para o trabalho sexual baseadas na defesa intransigente do direito de cada um em dispor do seu próprio corpo, incluindo o direito a utilizá-lo para satisfação do prazer físico e emocional de outros, homens, mulheres ou transgéneros, em troca de remuneração mercantil, só será possível no quadro de uma nova moral que substitua a actualmente dominante. Apesar de se tratar de uma tarefa difícil e lenta, a moral, enquanto construção social, está submetida às forças da história, quer dizer, da mudança social. Por outras palavras, como escreve Gabriel García Márquez (2005, p. 1), a abrir o seu último livro, *Memória de minhas putas tristes*, “também a moral é uma questão de tempo”.

Referências

- ALMEIDA, Miguel Vale de. *Senhores de si: uma interpretação antropológica da masculinidade*. Lisboa: Fim de Século, 1995.
- BADINTER, Robert. Prostitution et pénalisation. *Le Monde*, Paris, 20 fev. 2002.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Oeiras: Celta, 1999.
- DANK, Barry. "Sex work, sex workers, and beyond". *Sexuality & Culture*, v. 2, p. 1-6.
- COMITÉ INTERNACIONAL PARA OS DIREITOS DOS TRABALHADORES SEXUAIS NA EUROPA (ICRSE) (Bruxelas). Conferência Europeia sobre Trabalho Sexual, Direitos Humanos, Trabalho e Migração. Disponível em: <www.sexworkeurope.org>. Acesso em: 19 set. 2005.
- FOLHA UOL. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/folha/Brasil/ult96u343552.shtml>. Acesso em: 10 nov. 2007.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade*. Lisboa: Relógio d'Água, 1994.
- GABEIRA, Fernando. Projeto de lei n. 98. Disponível em: <www.camara.gov.br/sileg/integras/114091.htm>. Acesso em: 10 ago. 2005.
- GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. *Memória de minhas putas tristes*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- GIDDENS, Anthony. *Transformações da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. Oeiras: Celta, 1995.
- GIL, Françoise. "Sexualité et prostitution". In: HANDMAN, Marie-Elisabete ; MOSSUZ-LAVAU, Janine (sous la direction de). *La prostitution à Paris*. Paris: Éditions de la Martinière, 2005, p. 345-376.
- HANDMAN, Marie-Elisabete. "Enquêter sur la prostitution". In: HANDMAN, Marie-Elisabete ; MOSSUZ-LAVAU, Janine (sous la direction de). *La prostitution à Paris*. Paris: Éditions de la Martinière, 2005, p. 19-38.
- HANDMAN, Marie-Elisabete; MOSSUZ-LAVAU, Janine (sous la direction de). *La prostitution à Paris*, Paris: Éditions de la Martinière, 2005a.
- HANDMAN, Marie-Elisabete; MOSSUZ-LAVAU, Janine. « Conclusion ». In: HANDMAN, Marie-Elisabete; MOSSUZ-LAVAU, Janine (sous la direction de). *La prostitution à Paris*. Paris: Éditions de la Martinière, 2005b, p. 397-404.
- LONCLE, François. "A Europa Ocidental, proxeneta das mulheres de Leste". *Le Monde Diplomatique*, 32, 2001, p. 8-9.
- MATHIEU, Lillian. L'espace de la prostitution: éléments empiriques et perspectives en sociologie de la déviance. *Sociétés contemporaines*, n. 38, p. 99-116, 2000.
- NAHRA, Cinara. *Malditas defesas morais*. Natal: Cooperativa Cultural UFRN, 2000.
- PHETERSON, Gail. *The prostitution prism*. Amsterdão: Amsterdam University Press, 1996.
- POLANYI, Karl. *La grand transformation: aux origines politiques et économiques de notre temps*. Paris: Gallimard, 1983.

RIBEIRO, Manuela *et al.* *Prostituição abrigada em clubes (zonas fronteiriças do Minho e Trás-os-Montes): práticas, riscos e saúde*. Lisboa, Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres, 2005.

RIBEIRO, Manuela *et al.*, *Vidas na raia: prostituição feminina em regiões de fronteira*. Porto: Afrontamento, 2007.

ROEMER, John. *Un futuro para el socialismo*. Madrid: Critica, 1995.

RUBIN, Gayle. "Thinking sex: Notes for a radical theory of the politics of sexuality". In: VANCE, Carole S. (edited by). *Pleasure and danger: exploring female sexuality*. Londres : Pandora, 1992, p. 267-319.

LOUIS, Marie-Victoire. Bourdieu: défense et illustration de la domination masculine. *Les Temps Modernes*, n. 604, p. 325-358, 1999.

VERNIER, Johanne. "La loi de la sécurité intérieure: punir les victimes du proxénétisme pour mieux les protéger?." In: HANDMAN, Marie-Elisabete; MOSSUZ-LAVAU Janine (sous la direction de). *La prostitution à Paris*. Paris: Éditions de la Martinière, 2005, p. 121-152.

WALLERSTEIN, Immanuel. *Após o liberalismo: em busca da reconstrução do mundo*. Petrópolis: Vozes, 2002.

WEEKS, Jeffrey. *Sexuality*. Londres: Ellis Horwood, 1986.

YOUNG, Iris Marion. *Intersecting voices: dilemmas of gender, political philosophy, and policy*. Princeton: Princeton University Press, 1997.

